



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA CNR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CNR Comércio e Serviços Ltda**, com sede à Rua Aurélio Lopes, 135, sala 04, Bairro Conjunto Água Branca, em Contagem/MG, Cep: 32.370-510, inscrito no CNPJ sob o nº 46.229.140/0001-37, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Carlos Nunes Resende, portador do CPF nº 764.131.526-72, RG nº 3.999.019 SSP/MG, residente e domiciliado em Contagem/MG, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes personalizados, destinados aos servidores vinculados ao Departamento de Hospitalidade, bem como aos projetos institucionais “Câmara nos Bairros”, “Câmara nas Escolas” e ao “Núcleo de Oportunidades e Valorização Ativa – NOVA”, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Lima.

**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

1.2. O objeto deste contrato é a execução do serviço de confecção de uniformes, conforme abaixo:

LOTE 02 – BLAZER						
ITEM	PROJETO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	COR	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospitalidade Eventos	Blazer Feminino	Preto	17	R\$ 160,00	R\$ 2.720,00
TOTAL LOTE 02						R\$ 2.720,00

1.3. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos da legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

2.2 A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

2.3 Ocorrendo a prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. Descrição detalhada do objeto:

Lote 02

- **Item 01:** Blazer feminino - modelo clássico, na cor preta, confeccionado em tecido 90% poliéster e 10% elastano, gramatura de 190g/m² a 210g/m², admitindo-se variação de $\pm 10\%$. Modelo corte de blazer clássico social com gola de alfaiate forrada do próprio tecido; 04 (quatro) bolsos, sendo 2 bolsos embutidos externos na parte inferior medindo de 10 cm a 12 cm de comprimento, admitindo-se variação para mais ou menos conforme tamanho da blazer, com vivo de 0,5c m, admitindo-se variação para mais ou menos conforme tamanho da blazer, e 02 bolsos internos na parte superior um de cada lado, frente arredondada, com comprimento na altura do quadril ou acima, abertura frontal fechável por 2 botões e caseado na horizontal com casa de olho, de forma a permitir uma boa apresentação; com 04 (quatro) recortes, dois de cada lado, sendo um saindo da cava até a barra e outro saindo do busto até a altura do bolso, mangas de paletó 2 (duas) folhas; costas com 02 (dois) recortes um de cada lado saindo do ombro até a barra; e com uma abertura de 10 cm com transpasse de 3 cm, admitindo-se variação para mais ou menos conforme tamanho da blazer, aviamentos: linha 100% poliéster, bitola 100 ou 120; entretela 100% poliéster resinado para fusionar no tecido; botões: 03 (três) botões na cor do tecido com aproximadamente 2 (dois) centímetros de diâmetro, sendo 02 (dois) na frente; Forro: parte interna toda coberta 94% poliéster e 6% elastano, na cor do tecido ou preto.

Tamanhos: P-02; M-05; G-05; GG-05



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.3. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. A execução do objeto seguirá os seguintes procedimentos:

4.3.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos para a entrega integral de todos os itens contratados, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço. Para os uniformes destinados aos projetos institucionais “Câmara nos Bairros”, “Câmara nas Escolas” e “NOVA”, o prazo máximo para entrega será de 40 (quarenta) dias corridos, também contados a partir da emissão da Ordem de Serviço específica para esses itens, considerando o caráter prioritário dessas ações.

4.3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste contrato. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição ou correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.3.4. A aprovação dos uniformes personalizados pela Câmara Municipal de Nova Lima não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por eventuais vícios de qualidade, defeitos de fabricação, erros de personalização ou não conformidade com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. PROVA DE CONCEITO

4.4.1. Com o objetivo de assegurar a qualidade técnica e a conformidade estética dos uniformes personalizados a serem adquiridos, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de conceito, consistente na confecção e entrega de amostras físicas dos itens previstos no Termo de Referência, de acordo com as especificações exigidas.

4.4.2. A prova de conceito será solicitada antes da produção em escala, sendo condição obrigatória para autorização do início da confecção definitiva dos uniformes.

4.4.3. As amostras deverão conter:

- Personalização com a identidade visual que será fornecida pela **CONTRATANTE**;
- Tipos de tecido propostos;
- Modelagem dos tamanhos solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- Acabamento, costura e cores compatíveis com o padrão estabelecido.

4.4.4. As amostras serão avaliadas pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Câmara Municipal de Nova Lima, que verificará critérios como:

- Fidelidade às especificações técnicas do edital;
- Qualidade do material e da confecção;
- Estética e ergonomia.
- Qualidade dos tecidos.

4.4.5. Caso as amostras apresentadas não atendam aos requisitos exigidos, a empresa será notificada para reapresentação dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação ou aplicação das penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

4.4.6. A aprovação da prova de conceito é condição indispensável para o fornecimento integral dos uniformes contratados, não cabendo à **CONTRATADA** iniciar a produção ou entrega sem a devida autorização formal emitida pela Câmara Municipal de Nova Lima.

4.4.7. A Prova de Conceito será realizada nas dependências físicas da Câmara municipal de Nova Lima, sendo facultado à licitante a visita prévia ao local.

4.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.5.1. Do acompanhamento do contrato:

4.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Nova Lima especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.4. Para o contrato ficam designados para a ocupação das posições de:

- **Gestor do Contrato:** Servidor designado pela função gratificada de Coordenação do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão-CIAC.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- **Fiscal do Contrato:** Servidor designado pela função gratificada responsável pela Hospitalidade.

4.5.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

4.5.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.7. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

4.5.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da **CONTRATADA**.

4.5.11. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

4.5.12. As comunicações entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

X

P.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Lima após a execução integral do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no Termo de Referência, mediante a emissão da nota fiscal pelo prestador contratado e a devida conferência e aprovação pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

8.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.3. Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. Solicitar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.
- 8.6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de e-mails, fax, ofícios, e outros meios documentados.
- 8.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessários.
- 8.8. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 8.9. A arte das camisas será elaborada pela Superintendência de Comunicação e Transparência e será enviada a empresa responsável pela confecção dos itens.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

- 9.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:
- 9.2. Fornecer, sempre que necessário, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 9.3. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências expressas no termo de referência e neste contrato.
- 9.5. Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.6. Assumir de inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** o que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X

P.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.8. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de execução:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

33903954 – Confecção de Uniformes, bandeiras e Flâmulas

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 01 de agosto de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente

CNR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Carlos Nunes Resende

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2